



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

<b>PROCESSO</b> Nº 017/2021 DATA 14/04/2021	Rubrica 	Folhas 
--	--	---

### TERMO DE ABERTURA

Aos quatorze de abril de 2021, procedemos à abertura deste volume nº I, do processo nº 017/2021, que se inicia à fl. 01 que dispõe sobre A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, bem assim como eventuais providências adotadas.

Eu, Thaynara Carvalho Murata, subscrevi.



SOLICITANTE: Thaynara Carvalho Murata

DEPARTAMENTO: Administrativo

### DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E OU SERVIÇOS:

Contratação de empresa para realização de serviço de sanitização para a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

### JUSTIFICATIVA

A presente contratação faz parte das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do CORONAVIRUS (COVID-19), em virtude da determinação da vigilância sanitária do município de Fazenda Rio Grande, que interditou o prédio pelo período de 12 de abril de 2021 a 22 de abril de 2021 diante o surto de COVID-19. Importante se faz ressaltar que, a presente aquisição visa atender demanda urgente, em virtude da situação emergencial, sendo a contratação da empresa para realização de sanitização de suma importância, uma vez que esta presente a urgência do atendimento da situação epidemiológica, a fim de tomar as medidas de enfrentamento ao coronavírus, com isso os serviços são necessários ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, o que requer pronta aquisição do serviço indicado.

  
SOLICITANTE

Fazenda Rio Grande, 14 de abril de 2021

INFORMAÇÃO QUANTO A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:.

EXISTE SALDO ( )

NÃO EXISTE SALDO ( )

Código Reduzido: \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Responsável pela Informação*

Autorizo a execução do solicitado, desde que atenda aos preceitos legais.

  
Alessandro Bordignon Weiss  
1º Vice-Presidente

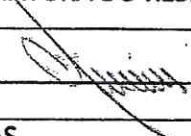
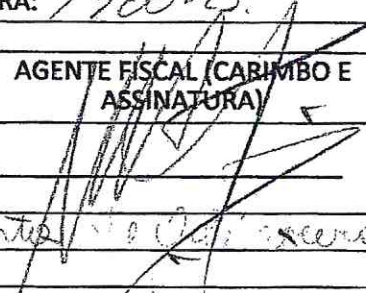
**TERMO DE INTERDIÇÃO POR SURTO DE COVID-19 (TISC)**

TISC Nº 006/2021

FICA O ESTABELECIMENTO ORA QUALIFICADO INTERDITADO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 EM VIRTUDE DE SURTO DE COVID-19, A VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL INTERDITA O ESTABELECIMENTO CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO, PELO PERÍODO DE 12/04/2021 A 22/04/2021. APÓS ESTA DATA, A REABERTURA É COMPULSÓRIA.

NOME DO ESTABELECIMENTO			
RAZÃO SOCIAL	OSMARD MUNICIPAL FRG.		
CNPJ:	00.448.239/0001-11		
ENDEREÇO:	RUA FARID STEPHENS, 179		
BAIRRO:	PIONEIROS	MUNICÍPIO:	FRG.
RESPONSÁVEL LEGAL:	ALESSANDRO UAC	CPF:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	

NÚMERO DE CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19:	
NOME DOS TRABALHADORES DIAGNOSTICADOS:	DATA DO LAUDO:
ALEXANDRE TEIXEIRA GONCALVES	05/04/2021
FABIANO DE OLIVEIRA SOBRAL	ABASTADO
DAISY SILVA DOS SANTOS	30/03/2021
SORE MILANNO DE OLIVEIRA SR	ABASTADO

INTERDIÇÃO	
DATA: 1900HS 12/04/2021	HORA: 1900hs.
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (OU PREPOSTO)	AGENTE FISCAL (CARIMBO E ASSINATURA)
	
TESTEMUNHAS	
NOME COMPLETO, ASSINATURA E RG	FRANCISCO CLAUDIO DOS SANTOS 10 530 762-4
TESTEMUNHAS	
NOME COMPLETO, ASSINATURA E RG	GIULIANA B. DAL ROSO MARCONDES 10 530 762-4

FICA O RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO ACIMA CIENTE DE QUE NÃO PODERÁ EXERCER NENHUMA ATIVIDADE NO LOCAL, MANTENDO-O INTERDITADO PELO PERÍODO ESTABELECIDO, BEM COMO, OS TRABALHADORES DO ESTABELECIMENTO QUE DEVERÃO CUMPRIR ISOLAMENTO DOMICILIAR DURANTE O MESMO PERÍODO. ORA VOLTE A FUNCIONAR ANTES DA DATA ESTABELECIDO PELO FISCO, IMPLICARÁ FALTA GRAVE, ENSEJANDO APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NO ART. 268 DO CÓDIGO PENAL E DAS PREVISTAS NO ART. 106 DO CÓDIGO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2018) SUJEITANDO, AINDA, O INFRATOR ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2006).

# CEPIL DEDETIZADORA LTDA.

**ÉTICA E PROFISSIONALISMO DESDE 1985**

CNPJ: 02.897.538/0001-76 - REG. MIN. DA SAÚDE Nº 15.531/2005 S.J.P.

**FONES / FAX: (41) 3385-7992 / 3385-7364**

**SITE: WWW.CEPIL.COM.BR - E-MAIL: CEPIL@CEPIL.COM.BR**

ROD. BR 277 KM 66 Nº 1.747 – VILA MARTINS – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PR  
QUÍMICO RESPONSÁVEL: JÚLIO CEZAR P. FILHO – CRQ Nº 09.400.364 – IX REGIÃO



## ORÇAMENTO

### **CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

Aos cuidados de: Sr(a) Thaynara

End: Rua Farid Stephens, 179.

Bairro: Pioneiros - Ctba - PR.

Fone / Fax: (41) 3627-1664

E mail: [thaynara@fazendariogrande.pr.leg.br](mailto:thaynara@fazendariogrande.pr.leg.br)



## SANITIZAÇÃO

### **O SERVIÇO SERÁ REALIZADO CONFORME:**

- Sanitização do Ambiente
- Sendo realizado em toda parte interna e externa.
- Em uma área de 331,42m<sup>2</sup>.
- Consiste em uma aplicação de Sanitizantes por nebulização / atomização, que combate, bactérias, vírus, e fungos.
- A ação química do produto forma uma película protetora nas paredes e superfície do ambiente que protegem contra proliferação de micro-organismos.
- Com equipamento de proteção e aparelhos de alta tecnologia, com uso de EPIS.
- As roupas utilizadas são apropriadas para proteção dos clientes e profissionais.
- Será utilizado um termo-nebulizador. Equipamento portátil e elétrico.
- Produto Combacter 800, Quaternário de Amônio, a base de água, forma com micro partículas, é um agente germicida derivado orgânico da amônia.

**CUSTO TOTAL R\$ 830,00**  
**(OITOCENTOS E TRINTA REAIS)**

FORMA DE PAGAMENTO: A VISTA OU A COMBINAR.

PRAZO DE EXECUÇÃO: IMEDIATO APÓS AUTORIZAÇÃO.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS.

REPRESENTANTE: CLAUDETE

São José dos Pinhais, 13 de Abril de 2021.

# COMBACTER 800 PRO CONTRA O COVID-19

*Vantagens que só o  
COMBACTER 800  
tem para você!*



Altamente efetivo no  
combate de bactérias,  
fungos e vírus no  
ambiente.



**UNIDOMI**  
SOLUÇÕES AMBIENTAIS

Avenida José Carlos Muffato, 179, Sala II  
Barro Universitário - Caceres - Paraná  
CEP 85.810-433 - Caixa Postal 303

[www.unidomi.com.br](http://www.unidomi.com.br)

(41) 3626-2068

(41) 3227-2464

(41) 3220-0708



# CEPIL DEDETIZADORA LTDA.

**ÉTICA E PROFISSIONALISMO DESDE 1985**

CNPJ: 02.897.538/0001-76 - REG. MIN. DA SAÚDE Nº 15.531/2005 S.J.

**FONES / FAX: (41) 3385-7992 / 3385-7364**

**SITE: WWW.CEPIL.COM.BR - E-MAIL: CEPIL@CEPIL.COM.BR**

ROD. BR 277 KM 66 Nº 1.747 – VILA MARTINS – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PR  
QUÍMICO RESPONSÁVEL: JÚLIO CEZAR P. FILHO – CRQ Nº 09.400.364 – IX REGIÃO



## ORÇAMENTO

### **CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

Aos cuidados de: Sr(a) Thaynara  
End: Rua Farid Stephens, 179.  
Bairro: Pioneiros - Ctba - PR.  
Fone / Fax: (41) 3627-1664  
E mail: [thaynara@fazendariogrande.pr.leg.br](mailto:thaynara@fazendariogrande.pr.leg.br)



## SANITIZAÇÃO

### **O SERVIÇO SERÁ REALIZADO CONFORME:**

- Sanitização do Ambiente
- Sendo realizado em toda parte interna e externa.
- Em uma área de 331,42m<sup>2</sup>.
- Consiste em uma aplicação de Sanitizantes por nebulização / atomização, que combate, bactérias, vírus, e fungos.
- A ação química do produto forma uma película protetora nas paredes e superfície do ambiente que protegem contra proliferação de micro-organismos.
- Com equipamento de proteção e aparelhos de alta tecnologia, com uso de EPIS.
- As roupas utilizadas são apropriadas para proteção dos clientes e profissionais.
- Será utilizado um termo-nebulizador. Equipamento portátil e elétrico.
- Produto Combacter 800, Quaternário de Amônio, a base de água, forma com micro partículas, é um agente germicida derivado orgânico da amônia.

**CUSTO TOTAL R\$ 830,00  
(OITOCENTOS E TRINTA REAIS)**

FORMA DE PAGAMENTO: A VISTA OU A COMBINAR.

PRAZO DE EXECUÇÃO: IMEDIATO APÓS AUTORIZAÇÃO.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS.

REPRESENTANTE: CLAUDETE

São José dos Pinhais, 13 de Abril de 2021.



Proposta N.: 95

Emissão: 13/04/2021

Tipo: Proposta Técnica

Data Vistoria: 13/04/2021 às

**DEDETIZADORA INSETOS & CIA LTDA.**

CNPJ 16.367.386/0001-04 | LICENÇA AMBIENTAL 151135-R1 | LICENÇA SANITÁRIA 62456

**(41) 3668-2162**

Rua Inajá, 218 - CEP 83324-050 - Centro - Pinhais - Paraná

[www.insetosecia.com.br](http://www.insetosecia.com.br) | [contato@insetosecia.com.br](mailto:contato@insetosecia.com.br)**PROPOSTA FINANCEIRA****Dados do Cliente**

Código: 1779 | Ticket N.: 1298

**Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

Endereço: R VINTE E SEIS DE JANEIRO, 15 -

Telefones: /Cel.:

Ponto de Referência:

Contato:

Atividade do Imóvel: COMERCIAL

CENTRO - FAZENDA RIO GRANDE - PR

CEP: 83820-001 / CNPJ: 00.442.239/0001-11

Vendedor: ADMINISTRADOR DA EMPRESA

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS****ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS**

Descrição do Serviço

Valor

SANITIZAÇÃO - AREÁ 331,42 M2

R\$ 700,00

**Valor Total do Orçamento: 700,00**

Condições de Pagamento: BOLETO

Validade da Proposta: 28 DIAS

Téc. Orçamento:

**Empresa****DEDETIZADORA INSETOS E CIA LTDA.****CNPJ: 16.367.386/0001-04****Cliente**

Aprovo os valores do orçamento acima, condições de pagamento e serviços.

CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

## PROPOSTA – 2021/0110







CURITIBA, 14 DE ABRIL DE 2021

À  
CÂMARA DE VEREADORES, FAZENDA RIO GRANDE - PR  
A/C.: Sra. Thaynara

Segue proposta para prestação de serviços de higienização e desinfecção de ambientes, para o combate ao COVID-19 e similares.

1. **Local:** Câmara de Vereadores, Fazenda Rio Grande – PR.
2. **Área aproximada:** 331,42m<sup>2</sup>.
3. **Equipamento:** Nebulizador elétrico a frio.
4. **Produto:** Quaternário de Amônio de baixa toxicidade com eficiência comprovada conforme RDC n°14/07 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS) para Bactérias testadas: Gram-positivas e Gram-negativas, Staphylococcus aureus, Salmonella choleraesuis, Escherichia coli e Pseudomonas aeruginosa.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS UTILIZADOS		
NOME COMERCIAL	INSCRIÇÃO	FORMULAÇÃO QUÍMICA
MIRAX S	Anvisa 332860013	Princípio ativo: cloreto de alquil dimetil benzil amônio / cloreto de didecil dimetil amônio – 5ª geração – 4%

5. **Eficácia Virucida:** CORONAVÍRUS /COVID19/MHV-3 (murino), HCoV-OC43, HCoV-HKU1, SARSr-CoV e MERS-CoV; ADENOVÍRUS TYPE 5; NOROVÍRUS MURINO ( Vesivírus, Lagovírus, Sapovírus e Norovírus)
6. **EPI:** Respirador facial, luvas em PVC, traje em Tyvec, protetor auricular, botas de borracha, todos com controle de C.A.

7. **ORIENTAÇÕES:**

- O local deve estar livre de circulação de pessoas no momento da aplicação.
- O local estará liberado em 30 minutos após aplicação.
- Animais de estimação devem ficar em um local seguro por 60 minutos após aplicação.
- O produto não mancha pisos, móveis e tecidos.
- Pessoas alérgicas devem aguardar a reentrada ao local em, no mínimo, 3 horas.
- Emitimos um Certificado de Sanitização, onde descreve todo o protocolo utilizado.
- O produto permanecerá ativo no ambiente, em até 7 dias.

8. Honorários:

R\$ 490,00/aplicação

9. Validade da proposta:

10 dias

10. Documentação:



**SAFER**



BIOSAFER



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA IX REGIÃO PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 - 5º/6º/10º Andar - Caixa Postal 506 - CEP 80010-150 - Curitiba - Paraná  
Fone: (0\*\*41) 3224-6863 - Fax: (0\*\*41) 3233-7401 - e-mail: crq9@crq9.org.br - www.crq9.org.br

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO LEGAL

A DIRETORA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO atesta para os devidos fins que o(a) profissional, **BACHAREL EM QUÍMICA INDUSTRIAL, FABIO CESAR MAYRHOFER** encontra-se devidamente registrado(a) neste Conselho, sob nº **09200618**.

O(a) referido(a) profissional está em dia com suas anuidades e taxas até 2020, estando, portanto, em situação de regularidade face às exigências dos artigos 25 e 26 da Lei nº 2.800 de 18/06/56 e artigo 335 do Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/43 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho. Ademais, o(a) profissional não possui processo ético disciplinar em seu nome.

Possui as atribuições da RN nº 36 art. 1º de 25/04/74, itens 01 a 13.

Esta certidão se tornará inválida ao fim do exercício em que foi emitida ou se o profissional, após a emissão do documento, ficar em situação irregular.

Curitiba, 21 de maio de 2020.

Sra. Ana Lidia Gomes  
Diretora Administrativa do CRQ-IX

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 39.920.896/0001-62  
**Razão Social:** MARCUS MATHEI DELLA JUSTINA 02728512990  
**Endereço:** R DEPUTADO ESTEFANO MIKILITA 125 SALA 608 / PORTAO / CURITIBA / PR  
/ 81070-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/01/2021 a 26/02/2021

**Certificação Número:** 2021012804452304799748

Informação obtida em 02/02/2021 09:54:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

SAFER



**BIOSAFER**

26/11/2020



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARCUS MATHE| DELLA JUST|NA 02728512990**  
CNPJ: **39.920.896/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:50:10 do dia 26/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2021.

Código de controle da certidão: **09E2,358E,8B41,E7B1**

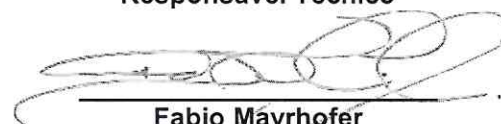
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SAFARA**

## PRINCIPAIS CLIENTES



Responsável Técnico



**Fabio Máyrhofer**  
Químico Industrial – CRQ IX - 09200618





## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



**Ao Controle Interno**

**A/C. Jane**

Solicito que seja apresentada a prévia manifestação do Controle Interno, acerca a existência de dotação orçamentária para as despesas referentes à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE.

Fazenda Rio Grande, 14 de abril de 2021.

---

**Thaynara Carvalho Murata**  
Depto. Administrativo

## Solicitação de dotação orçamentária

thaynara@fazendariogrande.pr.leg.br

14 de Abril de 2021 10:56

Para: janerodriguespinheiro@gmail.com

Bom dia,

Segue em anexo o Processo Administrativo nº 017/2021 para manifestação do Controle Interno, acerca de dotação orçamentária.

Att



Thaynara Carvalho Murata  
Diretora Administrativa  
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande  
(41) 3627-1664





## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Ao Departamento Administrativo,

Chega a este Controle Interno para indicação de dotação orçamentária o Processo 17/2021 o qual trata de contratação de empresa de serviços e sanitização para a Câmara Municipal, tendo em vista a interdição TISC n.º 006/2021 por surto de covid-19 e a orientação da Vigilância Sanitária do município.

Considerando o levantamento realizados através de orçamentos, foi obtido o menor valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) , proposta da empresa Marcus Mathei Della Justina, CNPJ nº 39.920.896/0001-62, para realização de sanitização no prédio que está funcionando deste Poder Legislativo, estando o prédio novo e ainda sem uso fora deste processo. Sendo assim por se tratar de urgência, dado a data prevista para retorno das atividades de 23/04/2021 a contratação será realizada através de Dispensa de Licitação, considerando o seu valor e a urgência na realização do serviços. Para contratação informo haver disponibilidade orçamentária na dotação indicada:

Sob código reduzido 08 – 3.3.90.39 – Serviço de Pessoa Jurídica

Retorno para prosseguimento,

Fazenda Rio Grande, 14 de abril de 2021

  
Jane Rodrigues Pinheiro Ferreira

Controle Interno

## CAMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/04/2021 a 15/04/2021)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
<b>Número da Coleta:</b> <u>151/2021</u> <b>Data:</b> <u>14/04/2021</u>							
<b>Fornecedor:</b> <u>862 - CEPIL DEDETIZADORA S/C LTDA - ME</u>							
1	Serviço de dedetização	sv		1,000	830,0000	830,00	Não
					<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>830,00</b>	
					<b>Total Itens Vencedores:</b>	<b>0,00</b>	
<b>Fornecedor:</b> <u>1351 - DEDETIZADORA INSETOS E CIA LTDA</u>							
1	Serviço de dedetização	sv		1,000	700,0000	700,00	Não
					<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>700,00</b>	
					<b>Total Itens Vencedores:</b>	<b>0,00</b>	
<b>Fornecedor:</b> <u>1352 - MARCUS MATHEI DELLA JUSTINA</u>							
1	Serviço de dedetização	sv		1,000	490,0000	490,00	Sim ***
					<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>490,00</b>	
					<b>Total Itens Vencedores:</b>	<b>490,00</b>	
					<b>Total da Coleta:</b>	<b>490,00</b>	

39.920 196 0001-62



*Handwritten signature in blue ink.*

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**  
**Nr.: 17/2021**

CNPJ: 00.442.239/0001-11 Fone: 41 3627-1664 Fax: 41 3627-1664  
RUA FARID STEPHENS, N.º 179  
C.E.P.: 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR

Processo Administrativo: 13/2021  
Processo Nr.: 7/2021  
Data do Processo: 15/04/2021  
Data da Homologação: 15/04/2021  
Sequência da Adjudicação: 1  
Data da Adjudicação: 15/04/2021

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nr.: 4/2021 - DL**

mpenho Ordinário nr.: 83)

Folha: 1/1

Fornecedor: **MARCUS MATHEI DELLA JUSTINA** Código: 1352 Telefone:  
Endereço: R DEP ESTEFANO MIKILITA, 125 Banco:  
Cidade: Curitiba - PR - CEP: 81070-430 Agência:  
CNPJ: 39.920.896/0001-62 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.  
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

**Código:** 01 - PODER LEGISLATIVO  
**Unidade:** 01 - PODER LEGISLATIVO  
**Centro de Custo:**  
**Fonte de Recurso:** Recursos Descentralizados - Exercício Corrente  
**Dotações Utilizadas:** 2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 (8) - Manutenção da Câmara de Vereadores

**Compl. Elemento:** 3.3.90.39.05.00.00.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

**Condições de Pagto:**

**Prazo Entrega/Exec.:**

**Local de Entrega:** CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - RUA FARID STEPHENS, 179 - PIONEIROS -

**Objeto da Compra:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, TOTAL DE 31,42m<sup>2</sup>



**Observações:**

em	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	1	1,000	sv Serviço de dedetização		490,00	490,00
					<b>Total Geral:</b>	490,00
					<b>Desconto:</b>	0,00
					<b>Total Líquido:</b>	490,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Fazenda Rio Grande, 15 de Abril de 2021

Diretor de Compras



**BIOSAFER**

# CERTIFICADO DE SANITIZAÇÃO



Certificamos a realização do serviço de SANITIZAÇÃO, conforme dados abaixo.

Empresa: CAMARA DE VEREADORES DE FAZENDA RIO GRANDE

Solicitante: FARMACIA CÍCERO DA BRITO (Thaynara)

Local da aplicação: R. FARO STEPHENS 179

**Equipamentos:** Nebulizador elétrico a frio.

**EPI:** Respirador facial, luvas, roupas impermeáveis, protetor auricular, botas.

**Produto:** Produto a base de Quaternário de Amônio de baixa toxicidade com eficiência comprovada conforme RDC nº14/07 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS).

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS UTILIZADOS		
NOME COMERCIAL	INSCRIÇÃO	FORMULAÇÃO QUÍMICA
MIRAX S	Anvisa 332860013	Princípio ativo: cloreto de alquil dimetil benzil amônio / cloreto de didecil dimetil amônio – 5ª geração – 4%

### Eficácia Virucida:

CORONAVÍRUS /COVID19/MHV-3 (murino), HCoV-OC43, HCoV-HKU1, SARS-CoV e MERS-CoV; ADENOVÍRUS TYPE 5; NOROVÍRUS MURINO ( Vesivírus, Lagovírus, Sapovírus e Norovírus) e para bactérias testadas, Gram-positivas e Gram-negativas, Staphylococcus aureus, Salmonella choleraesuis, Escherichia coli e Pseudomonas aeruginosa.

FAZENDA RIO GRANDE 20 DE ABRIL 2021  
Local e Data

08:30  
Horário de término

[Assinatura]  
Assinatura do Aplicador

FARMACIA CÍCERO DA BRITO  
Assinatura do Cliente

**Responsável Técnico**  
[Assinatura]  
Fabio Mayrhofer  
Químico Industrial  
CRQIX 09200618

A execução de serviços de sanitização de ambientes, com aplicação de produto sanitizante domissanitário, possui a finalidade de CONTROLE DE FUNGOS, VÍRUS E BACTÉRIAS e outros organismos nocivos à saúde.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



**À PROCURADORIA JURIDICA  
A/C. DRA. DAISY**

Solicito a esta Procuradoria Jurídica o parecer quanto a DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE.

Fazenda Rio Grande, 23 de abril de 2021.

---

**Thaynara Carvalho Murata**  
Depto Administrativo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



### PROCURADORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande – PR

**Parecer nº. 041/2021**

**Assunto:** Processo Adm. nº 017/2021 – Aquisição de Serviços de Sanitização.

**Interessados:** Comissão de Licitação.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Jurídica, através do Departamento Administrativo, objetivando análise e pronunciamento do aspecto jurídico formal para a contratação de Serviços de Sanitização para o prédio Legislativo, em decorrência da interdição por surto de COVID-19 realizado em 12/04/2021.

Em vista das informações contidas nos documentos que inauguraram o procedimento *sub examine*, a contratação pretendida foi solicitada por servidor autorizado, como sendo medida imprescindível de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O Processo Administrativo, ora em análise, demonstra autorização de autoridade competente, para a contratação em questão, assim como, dotação orçamentária específica (08-3.3.90.39), por parte do departamento da controladoria interna, capaz de suprir a demanda solicitada.

É cediço que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e permissão de serviços públicos pela administração pública, via de regra, devem ser precedidas por licitação para assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88)

Assim, tanto a administração direta como a indireta (fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios), devem cumprir com esta determinação. (art. 1º, parágrafo único da Lei 8.666/93).

Ocorre que a própria legislação específica exceções a esta Obrigatoriedade, entre elas encontra-se o objeto do presente estudo: a dispensa de procedimento licitatório.

A Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor "... ressalvados os casos especificados na legislação..." (art. 37, XXI,



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR



CR/88). Isso permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação. Assim, coube à Lei 8.666/93, dispor sobre o assunto nos art. 17, I e II e art. 24.

Tratando-se de licitação, há duas exceções, quais seja a dispensa – artigo 24 da Lei 8.666/93- e a inexigibilidade- artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

*"A dispensa de licitação ocorre quando, embora viável a competição, sua realização se mostra contrária ao interesse público". (Luiz Gustavo Rocha Oliveira e Fernando Antônio Santiago Júnior, Licitações e contratos administrativos para empresas públicas)*

Como o interesse público é o fim a ser atingido pela Administração Pública, se a competição se mostra contrária a este fim, ocorre à dispensa. Sobre a dispensa de licitação, não há um único conceito legal para defini-la, pode-se caracterizá-la como uma hipótese prevista em lei, nas quais embora seja viável a realização do processo de licitação, pode este não ser conveniente, atribuindo-se ao administrador o juízo de conveniência e oportunidade em relação a cada caso concreto para decidir se a contratação será ou não precedida de licitação.

A lei Geral das Licitações enumerou trinta e um casos de dispensa (art. 24, incisos I a XXXI). Com efeito, o inciso II, do artigo 24, da Lei 8666/93, dispõe que:

*Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

Destarte, a dispensa de processo licitatório é exceção e somente poderá ocorrer nos casos previstos em Lei, dentre os quais a contratação para serviços e compras cujo custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei nº 8.666-93, ou seja, será dispensável a licitação para compras e serviços ou a contratação, quando o valor máximo não ultrapassar R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para esta modalidade.

Contudo, no dia 18 de junho de 2018, foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto Nº 9412 que tem como objetivo, atualizar os valores estabelecidos no art.23, incisos I e II do caput da Lei nº 8.666/93. O prazo de



vigência dos novos valores, conforme estabelece o Art. 2º do referido decreto, é de 30 dias (trinta dias) a contar da data de sua publicação, ou seja, 19 de julho de 2018. Apesar de a redação do Decreto nº 9.412/2018 não indicar, de maneira expressa, a alteração dos limites para a contratação direta de pequeno valor, os mesmos também restaram alterados.

Desse modo, considerando as alterações supramencionadas, a dispensa de licitação passará a contar com um percentual limitador, para obras e serviços de engenharia no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil Reais), e para compras e serviços no valor de R\$ **17.600,00 (dezesete mil e seiscentos Reais)**.

Todavia, na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, além da observância do requisito obrigatório do valor da contratação, se este não ultrapassa o valor estipulado pela lei, é também imprescindível que o objeto não seja considerado parcela de outro serviço de mesma natureza ou gênero, evitando-se o parcelamento de um mesmo serviço, para que o valor da parcela se enquadre nos casos de dispensa, situação que evidenciará inevitavelmente, contratação direta por meio de eventual fracionamento do objeto, fugindo-se, pois, à exigência do regular torneio licitatório.

Assim sendo, primeiramente é necessário que a Comissão, verifique a não ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa, tendo em vista que os limites constantes nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes em sua natureza e/ou gênero.

A contratação por meio da dispensa de licitação deve limitar-se a aquisição de bens e serviços que se enquadrem nas situações fundamentadas no artigo 24 da Lei 8666/93, e não a qualquer bem ou qualquer prazo.

Portanto, em análise ao processado, verifica-se caso de contratação por meio de dispensa licitatória com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, pois, além de se tratar o objeto em tela de Serviços, o valor destinado à pretensa contratação de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), enquadra-se no limitador legal transcrito acima.

Cumprido ressaltar, que o processo administrativo *sub examine*, em conformidade com o art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II da Lei nº 8.666/93 e o art. 3º, inc. III da Lei nº 10.520/02, realizou a elaboração de vários orçamentos estimados, sobre objeto similar ao pretendido, para a identificação precisa dos valores praticados no mercado, junto às empresas que atuam no ramo da contratação em questão.

Observa-se também que, este processo administrativo, apresenta todos os outros requisitos indispensáveis à contratação em tela, como é o caso da **R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664**





autorização da autoridade competente, em conformidade com o art. 38 da Lei nº. 8.666/1993, assim como promoveu em seus autos a indicação dos recursos orçamentários, necessários ao pagamento das obrigações decorrentes a serem executadas no exercício da contratação em questão, portanto, é cristalina a possibilidade de uso da hipótese de dispensa de licitação para o objeto do contrato.

Contudo, considerando, pois, que as contratações por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO não necessitam da apresentação de documentação, conforme rege as considerações consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93; faz-se necessária a comprovação da regularidade junto ao INSS uma vez estar expressamente vedada à contratação de pessoa jurídica em débito com o INSS, conforme determina o § 3º do art. 195 da Constituição Federal, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, conforme rege o art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e Decisão nº 1.241/2002 – TCU/Plenário.


### III – CONCLUSÃO

Pelo acima exposto, e de acordo com o encaminhamento efetuado, opina o presente parecer de maneira **FAVORÁVEL** à dispensa de licitação, nos termos do inciso II art. 24 da Lei 8666/93, optando-se pela empresa que apresentou o menor valor, pois se mostra o mais viável ao caso, já que não se observam óbices aparentes.


Assim, remetemos este Parecer Jurídico a Vossa Senhoria, para que, caso assim seja desejado, se proceda à ratificação, bem como que se tomem as demais medidas cabíveis, para que assim produza todos os seus efeitos previstos em Lei, especialmente o disposto no Parágrafo único, inciso III do art. 26 da Lei 8.666/93, §3º do art. 195 da Constituição Federal, assim também, como rege o art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e Decisão nº 1.241/2002 – TCU/Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2021.

  
DAISY DA SILVA DOS SANTOS  
Procuradora Geral  
OAB-PR nº 91.166



<b>PROCESSO</b> Nº 017/2021      DATA 14/04/2021	Rubrica	Folhas nº 
---	---------	--

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 29 de abril de 2021, à fl. 26 faço o encerramento do presente processo, que se destinou a registrar o volume n.º I do processo n.º 017/2021, que dispõe sobre A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE.

Eu, Thaynara Carvalho Murata, subscrevi.